



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

LEI MUNICIPAL 124/95

Que dispõe sobre a filiação a Associação de Municípios, fixa contribuições mensal e da outras providências.

MILTON ZATT BRINDENTE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a filiar o Município de São Miguel da Boa Vista a Associação dos Municípios do Entre-Rios (AMERIOS), com sede na cidade de Maravilha, nos termos da presente Lei.

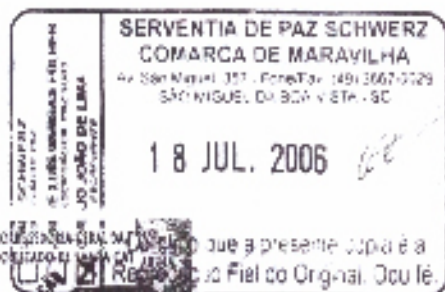
Art. 2 - A filiação de que trata o Artigo anterior, terá como objetivo integrar o Município com os demais associados, o desenvolvimento regional harmonico e integrado, o recebimento de assessoramento administrativo e em especial a representação perante órgãos Estaduais e Federais.

Paragrafo Unico - Sera assinado entre as partes Termo de Convenio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a filiação.

Art. 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre-Rios, com o valor de R\$-1.424,00 (uma mil quatrocentos e vinte e quatro reais, fixos).

Paragrafo Primeiro - O valor estabelecido no presente Artigo e devido a partir de 1 de Janeiro de 1.996 e sera transferido ate 31 de Dezembro de 1.996 sem reajuste.

Paragrafo Segundo - A partir de 1 de Janeiro de 1.997 o valor da contribuição fixado no presente Artigo sera reajustado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no calculo acumulado dos ultimos 12 meses.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

Paragrafo Terceiro - A qualquer oportunidade, podera ser revisto o valor da contribuicao, quando verificada inflacao exorbitante no periodo.

Art. 4 - O repasse da contribuicao devera ocorrer ate o dia 20 (vinte) de cada mes, mediante desconto direto em favor da Associacao dos Municipios do Entre-Rios.

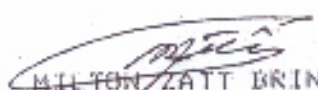
Paragrafo Unico - Ocorrendo atraso no repasse da contribuicao mensal, sera aplicado o dispositivo do Estatuto da AMERIOS.

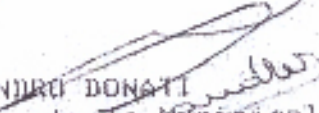
Art. 5 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desfiliar o Municipio da AMOSC - Associacao dos Municipios do Oeste de Santa Catarina, interrompendo definitivamente os repasses financeiros.

Art. 6 - As despesas decorrentes da realizacao da presente Lei correrao por conta do Elemento 3.2.3.0 - Transferencia a Instituicoes privadas, consignados no orcamento municipal.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposicoes em contrario em especial a Lei Municipal n.113/95 de 10 de Julho de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista aos 30 dias do mes de Dezembro de 1.995.


MILTON ZATT BRINGHENTI
Prefeito Municipal


SANDRO DONATI
Secretario Municipal de
Administracao e Fazenda

SERVENTIA DE PAZ SCHWERZ
COMARCA DE MARAVILHA
Av. São Miguel, 151 - Fone/Fax: (49) 3667-0021
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

1-8 JUL. 2006

Esta cópia é a
Fiel do Original. Dou fé.

Fica Registrado e Publicado na
data supra e local de costume

ANT96304



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista



ADM 2006-2011

LEI MUNICIPAL Nº 510, de 15 de março de 2006.

=====

AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODETE CONTE, Prefeita Municipal em Exercício do Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente para a **AMERIOS** (Associação dos Municípios do Entre Rios), nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Município contribuirá com doze (12) parcelas de R\$ 3.419,79 (Três mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º - A AMERIOS prestará contas dos recursos recebidos através de demonstrativo financeiro que será apresentado mensalmente e no final do ano com o Balanço Anual.

Art. 4º - Aplica-se no que couber os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 134/95.

Art. 5º - A contribuição de que trata a presente terá seu término em 31 de dezembro de 2006.

Art. 6º - As despesas decorrentes da realização da presente lei, correm por conta do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício do Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 15 dias do mês de março do ano de 2006.

ODETE CONTE
Prefeita Municipal em Exercício

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista



ADM 2005-25.8

LEI MUNICIPAL Nº 524, de 04 de maio de 2006.

=====

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUMENTO NA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DA AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI ANTONIO GUTH, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Miguel da Boa Vista, autorizado a conceder aumento na contribuição financeira da AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios, na importância de 15% (quinze por cento), a partir de 01 de maio de 2006, sobre o valor constante da Lei Municipal nº 510, de 15 de março de 2006.

Parágrafo único: O valor corrigido da contribuição será de R\$ 3.851,75 (Três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - O auxílio financeiro descrito no artigo anterior será na forma do pagamento das despesas da Associação, e será apresentado prestação de contas mensalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2006.



GILNEI ANTONIO GUTH
Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista



LEI ORDINÁRIA Nº 734, de 07 de julho de 2010.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA FORMA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA PARA A AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON LUIS MULLER, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Miguel da Boa Vista autorizado a realizar contribuição mensal à Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, no valor de **R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) a partir do mês de fevereiro do ano em curso**, conforme definido no seu Estatuto Social.

Art. 2º - O valor da contribuição constante no Artigo 1º será corrigido anualmente, a partir de janeiro de 2011, no mesmo percentual de variação apurado nas cotas do Fundo de Participação dos Municípios creditados ao Município no exercício imediatamente anterior, utilizando-se a seguinte equação:

$VCFPM = FPM-1 \cdot FFM-2 - 1 \times 100$, onde:

VCFPM = Variação percentual das cotas do Fundo Municipal de Participação dos Municípios creditados ao Município no exercício imediatamente anterior.

FPM - 1 = Valor das Cotas do Fundo da Participação dos Municípios creditados ao Município no exercício imediatamente anterior à correção;

FPM - 2 = Valor das Cotas do Fundo da Participação dos Municípios creditados ao Município no segundo exercício imediatamente anterior à correção;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista



Art. 3º - A contribuição de que trata esta Lei poderá ser realizada através de débito em conta do Município para crédito da AMERIOS, mediante autorização expressa do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, no ano de 2010, correrão por conta da dotação consignada na Lei Orçamentária para 2010.


Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei a partir do ano de 2011 correrão por conta da dotação a ser consignada na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º - As possíveis diferenças de valores repassados para a AMERIOS nos meses de fevereiro de 2010 à maio de 2010, com base na Lei Ordinária 671, de 27 de janeiro de 2009, serão compensados no repasse do mês de junho de 2010.

Art. 7º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2010.


MILTON LUÍS MÜLLER
Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.